



LEI Nº 2.107/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 26 / 11 / 2018

Nome: Caroline m. Trota
Carolina Mendes Trota
Nº: 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente o uso do imóvel que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso de box existentes no imóvel situado na Avenida Wilson Megale, n. 790, centro, as seguintes entidades:

I - Box 5/Pavimento 1, com área útil de 13,12m², para as empresas municipais de transporte rodoviário de passageiros;

II - Box 1/Pavimento 2, com área útil de 33,40m², para a Associação dos Alcoólicos Anônimos (AA), a ser compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação;

III - Box 2/Pavimento 2, com área útil de 33,40m², para o Grupo de Estudos Espírita a Caminho da Luz;



IV - Box 7/Pavimento 2, com área útil de 34,05m², para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Borda da Mata/MG – CONSEP, a ser compartilhada com os Conselhos Municipais do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Box 8/Pavimento 2, com área útil de 14,03m², para a Associação Monsenhor Pedro Cintra;

VI - Box 12/Pavimento 2, com área útil de 100,38m², para o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e o Sindicato Rural de Borda da Mata;

Art. 2º A cessão gratuita que trata esta Lei, se dará mediante celebração de Termo entre as partes, o qual constará todas as disposições a serem observadas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, 26 de novembro de 2018.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -